



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANTAGALO – PARANÁ
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 04/2021

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação PPAS I e PPAS IV para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/ Pr – CMAS, em reunião extraordinária no dia 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 669/2008.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS I, para o ano de 2021.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS IV, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 11 de março de 2021.


Cristina Dolizete Amaral Zavelinski
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 077/2021.
De 10 de março de 2021.

EMENTA: Alteração de Dados de segmento social do Conselho do FUNDEB

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, alterados os dados de segmento social do Conselho do FUNDEB Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSELHO DO FUNDEB

Representantes do Poder Executivo Municipal		
Titular	Leandro Duarte	12.432.652-4 / 090.459.489-48
Suplente	Diego Pretto	8.399.714-1 / 052.253.079-65
Representantes do Departamento Municipal de Educação		
Titular	Rene Rigon	7.007.568-0 / 021.469.079-13
Suplente	Cirila Lurdes da Silva Pires	10.910.430-2 / 075.672.119-98
Representantes dos Diretores Municipais		
Titular	Sidnei de Lima	8.232.308-0 / 041.448.479-77
Suplente	Alessandra Fossati Martin	6.707.878-7 / 042.110.078-6
Representantes dos professores da Educação Básica		
Titular	Adriana Kava Joaquim do Nascimento	7.570.723-1 / 006.942.559-04
Suplente	Luciana dos Santos Rigon	7.134.822-9 / 009.273.009-40
Representantes dos Técnicos Administrativos		
Titular	Anderson Alberto Maragnon	7.173.327-0 / 021.368.259-17
Suplente	Andrea Loof	8.241.648-9 / 028.432.309-85

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Representantes dos pais das Escolas Públicas

Titular	Ariano Pretto	4.314.042-2 / 353.821.979-72
Suplente	Ivoneuza Madureira	8.853.414-0 / 037.084.749-02
Suplente	Francielle Lima de Souza	9.775.866-2 / 057.831.599-80

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 078/2021.
De 11 de março de 2021.

SÚMULA: Renomeia os membros titulares e suplentes para formação da REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PORTO BARREIRO-PR e altera os membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CMEI Recanto Feliz e da Escola Municipal Irmã Inês Vallatti.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Em outubro do ano de 2018, concretizou-se a implantação da Rede de Proteção Integral ao Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes de Porto Barreiro-PR.

Art. 2º Em Março do ano de 2021, renomeou-se os membros, substituindo os representantes Titular da Secretaria Municipal de Saúde; Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº. 613/2021
De 10 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pacientes após examinados medicamente e que apresentem sintomas ou suspeitas de contaminação por COVID-19, no âmbito do Município de Porto Barreiro, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As pessoas que residem com o suspeito de contágio ou com a pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19, também serão identificadas através de pulseiras colocadas pelos profissionais de saúde.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou outro local escolhido e identificado pela Secretaria Municipal de Saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, e consequente estará proibido de manter contato pessoal com as demais pessoas.

Parágrafo Único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular e Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Titular e Suplente do CMEI Recanto Feliz; Titular e Suplente da Escola Municipal Irmã Inês Vallatti.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ijanete Rosa Bier Moritz
Suplente: Matilde Palinski

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
Titular: Carine Gnoatto Martins
Suplentes: Regina Pereira
Silvana Aparecida de Oliveira Matos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Eliani Dal Moro
Suplente: René Rigon

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vilmar Rochi
Suplente: Andressa Pandini

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Icleia Bastos Rigo
Suplente: Cleuini Vedana

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

UAPSF - Unidade de Atenção Primária Saúde da Família
Titular: Karen Ritter
Suplente: Adrial José Vieira

CMEI Recanto Feliz - Centro Municipal de Educação Infantil
Titular: Alessandra Tosatti Martins
Suplente: Daiane Aparecida Somariva Basso

Escola Municipal Irmã Inês Vallatti
Titular: Sidnei Lima
Suplente: Fabiana da Rosa Santos

Colégio Estadual Gabriela Mistral
Titular: Carmélia Madalena Poleze
Suplente: Vilma Rochi Baldin

Conselho Tutelar
Titular: Adriete Cristiane Benvenuti
Suplente: Juliane Luze da Silva de Oliveira

Órgão Complementar
Polícia Militar

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº.079/2021.
De 11 de março de 2021.

EMENTA: DECRETA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado o horário de expediente das repartições públicas do Município de Porto Barreiro, para atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial no que se refere o Art. 1º do Decreto 074/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 080/2021.
De 11 de março de 2021.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a deliberação do Comitê de Volta às Aulas, instituído pelo decreto municipal nº 049/2021;

Considerando as normatizações da Resolução da SESA nº.632 de 06 de maio de 2020, Resolução da SESA 1231/2020;

Considerando o Decreto nº 4960 de 6 de julho de 2020, a Resolução Conjunta nº 012/2020 -CG/SEED de 06 de julho de 2020, as Orientações do NRE de Laranjeiras do Sul.

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de volta às aulas presenciais em 30 dias a partir da data de 08/03/2021.

Art. 2º. A forma de atendimento posterior a data 07/04/2021 será definida e editada pelo Comitê de Volta às Aulas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº. 613/2021
De 10 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pacientes após examinados medicamente e que apresentem sintomas ou suspeitas de contaminação por COVID-19, no âmbito do Município de Porto Barreiro, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As pessoas que residem com o suspeito de contágio ou com a pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19, também serão identificadas através de pulseiras colocadas pelos profissionais de saúde.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou outro local escolhido e identificado pela Secretaria Municipal de Saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, e consequente estará proibido de manter contato pessoal com as demais pessoas.

Parágrafo Único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular e Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Titular e Suplente do CMEI Recanto Feliz; Titular e Suplente da Escola Municipal Irmã Inês Vallatti.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ijanete Rosa Bier Moritz
Suplente: Matilde Palinski

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
Titular: Carine Gnoatto Martins
Suplentes: Regina Pereira
Silvana Aparecida de Oliveira Matos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Eliani Dal Moro
Suplente: René Rigon

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vilmar Rochi
Suplente: Andressa Pandini

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Icleia Bastos Rigo
Suplente: Cleuini Vedana

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

necessidade, mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo de sua obrigação identificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela Autoridade Sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, o procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Barreiro.

§ 1º - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde, e somente por estes poderão ser retiradas, o fazendo quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante resultado negativo do exame realizado pela LACEN.

§ 2º - Em caso de rompimento involuntário da pulseira deverá ser comunicado imediatamente pelo paciente à Secretaria de Saúde, para que se possibilite promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas no âmbito civil e criminal.

§ 4º - Em substituição das visitas diárias, caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, o número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar que se encontre em isolamento e que disponha da referida tecnologia, para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta Lei e demais normas vigentes.

§ 5º - A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

portando a pulseira, e que estiverem descumprindo as medidas de isolamento.

§ 6º - Constatada a ausência de uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhando documentação pertinente.

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será suprido com as assinaturas de 02 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, quer seja o isolamento ou o rompimento intencional da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Art. 5º - As Normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento em consultórios médicos particulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, 10 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE VEREADOR SUPLENTE

As nove e trinta horas, do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Goioixim, Estado do Paraná, nas dependências da Câmara Municipal de Goioixim. Sob a presidência do vereador Olmo Soares dos Santos, Presidente da Mesa Executiva. O Senhor presidente convidou os seguintes vereadores para compor a Mesa: Elson Luiz Gutierrez, Vice-Presidente, Valmir Pedross, Primeiro Secretário e Denilson Ferreira Ramos, Segundo Secretário, em conformidade com o art. 44 do Regimento Interno. Também, convidou a prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, para compor a Mesa e, por fim a Senhorita Tiele Vicentim Ferreira, suplente a ser empossada. O Presidente convidou a todos que em pé entessem o Hino Nacional e Municipal. Logo após procedeu-se com a apresentação do Diploma e das Declarações de Bens, que ficaram arquivadas na Secretaria da Câmara, e cumpridas as demais formalidades de Posse da vereadora Suplente Tiele Vicentim Ferreira, a mesma prestou o seguinte compromisso: "Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os Goioiximenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social, como valores supremos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do município, na observância da prática da democracia". Foi declarada empossada no cargo, por tempo indeterminado, em decorrência da licença do vereador Duarte Ferreira de Ramos, uma vez que, investido em cargo de Secretário Municipal. Para que surta todos os efeitos, lavrou-se o Termo de Posse, que vai assinado pela empossada e, pelos membros da Mesa Executiva. O senhor Olmo Soares dos Santos, presidente do Legislativo deu a palavra aberta primeiramente a senhora Prefeita Municipal que cumprimentou a todos e parabenizou a Vereadora Tiele pela sua Posse, desejando-lhe um bom trabalho. Os demais componentes da Mesa usaram a palavra e parabenizaram a Vereadora Tiele, desejando sucesso em sua caminhada. A vereadora empossada usou a palavra cumprimentando a todos e agradeceu pela sua Posse, ficando assim, empossada, já que afirmou estar muito feliz de assumir o cargo de Vereadora e, que irá trabalhar em prol da população Goioiximense. O presidente agradeceu a todos os presentes e aos que estavam compondo a Mesa, parabenizou a vereadora Tiele, colocando que certamente esta fará um bom trabalho, por fim encerrou a presente Cerimônia.

Presidente Olmo Soares dos Santos
Vice-Presidente Elson Luiz Gutierrez

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua Mar Gomes, nº 11 - Centro
CEP 85162-000 Goioixim - PR
E-mail: camara@goioxim.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3659-1054
CNPJ nº 07.426989-47

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação PPAS I e PPAS IV para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/PR - CMAS, em reunião extraordinária no dia 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 669/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I, para o ano de 2021.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS IV, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 11 de março de 2021.

Presidente do CMAS Cristiana Dolzete Amaral Zavelinski

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua Mar Gomes, nº 11 - Centro
CEP 85162-000 Goioixim - PR
E-mail: camara@goioxim.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3659-1054
CNPJ nº 07.426989-47

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação PPAS I e PPAS IV para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/PR - CMAS, em reunião extraordinária no dia 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 669/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I, para o ano de 2021.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS IV, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 11 de março de 2021.

Presidente do CMAS Cristiana Dolzete Amaral Zavelinski

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua Mar Gomes, nº 11 - Centro
CEP 85162-000 Goioixim - PR
E-mail: camara@goioxim.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3659-1054
CNPJ nº 07.426989-47

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação PPAS I e PPAS IV para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/PR - CMAS, em reunião extraordinária no dia 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 669/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I, para o ano de 2021.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS IV, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 11 de março de 2021.

Presidente do CMAS Cristiana Dolzete Amaral Zavelinski

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua Mar Gomes, nº 11 - Centro
CEP 85162-000 Goioixim - PR
E-mail: camara@goioxim.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3659-1054
CNPJ nº 07.426989-47

Registro Civil das Pessoas Naturais
Estado do Paraná
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTUDO Nº 0001303
REGISTRO Nº 0001381 - LIVRO A-028
Cartório Nº 23 de fevereiro de 2021

Maria Graci Zugnani Bonfatti
Escritura Autorizada Portaria 12/2018
Enquadramento: R055 10/ARC 20/20; Função: R014; R024; R01 06; FUNCEP: R03 25; R01 R11; R02; R03; R04; R05; R06; R07; R08; R09; R10; R11; R12; R13; R14; R15; R16; R17; R18; R19; R20; R21; R22; R23; R24; R25; R26; R27; R28; R29; R30; R31; R32; R33; R34; R35; R36; R37; R38; R39; R40; R41; R42; R43; R44; R45; R46; R47; R48; R49; R50; R51; R52; R53; R54; R55; R56; R57; R58; R59; R60; R61; R62; R63; R64; R65; R66; R67; R68; R69; R70; R71; R72; R73; R74; R75; R76; R77; R78; R79; R80; R81; R82; R83; R84; R85; R86; R87; R88; R89; R90; R91; R92; R93; R94; R95; R96; R97; R98; R99; R100; R101; R102; R103; R104; R105; R106; R107; R108; R109; R110; R111; R112; R113; R114; R115; R116; R117; R118; R119; R120; R121; R122; R123; R124; R125; R126; R127; R128; R129; R130; R131; R132; R133; R134; R135; R136; R137; R138; R139; R140; R141; R142; R143; R144; R145; R146; R147; R148; R149; R150; R151; R152; R153; R154; R155; R156; R157; R158; R159; R160; R161; R162; R163; R164; R165; R166; R167; R168; R169; R170; R171; R172; R173; R174; R175; R176; R177; R178; R179; R180; R181; R182; R183; R184; R185; R186; R187; R188; R189; R190; R191; R192; R193; R194; R195; R196; R197; R198; R199; R200; R201; R202; R203; R204; R205; R206; R207; R208; R209; R210; R211; R212; R213; R214; R215; R216; R217; R218; R219; R220; R221; R222; R223; R224; R225; R226; R227; R228; R229; R230; R231; R232; R233; R234; R235; R236; R237; R238; R239; R240; R241; R242; R243; R244; R245; R246; R247; R248; R249; R250; R251; R252; R253; R254; R255; R256; R257; R258; R259; R260; R261; R262; R263; R264; R265; R266; R267; R268; R269; R270; R271; R272; R273; R274; R275; R276; R277; R278; R279; R280; R281; R282; R283; R284; R285; R286; R287; R288; R289; R290; R291; R292; R293; R294; R295; R296; R297; R298; R299; R300; R301; R302; R303; R304; R305; R306; R307; R308; R309; R310; R311; R312; R313; R314; R315; R316; R317; R318; R319; R320; R321; R322; R323; R324; R325; R326; R327; R328; R329; R330; R331; R332; R333; R334; R335; R336; R337; R338; R339; R340; R341; R342; R343; R344; R345; R346; R347; R348; R349; R350; R351; R352; R353; R354; R355; R356; R357; R358; R359; R360; R361; R362; R363; R364; R365; R366; R367; R368; R369; R370; R371; R372; R373; R374; R375; R376; R377; R378; R379; R380; R381; R382; R383; R384; R385; R386; R387; R388; R389; R390; R391; R392; R393; R394; R395; R396; R397; R398; R399; R400; R401; R402; R403; R404; R405; R406; R407; R408; R409; R410; R411; R412; R413; R414; R415; R416; R417; R418; R419; R420; R421; R422; R423; R424; R425; R426; R427; R428; R429; R430; R431; R432; R433; R434; R435; R436; R437; R438; R439; R440; R441; R442; R443; R444; R445; R446; R447; R448; R449; R450; R451; R452; R453; R454; R455; R456; R457; R458; R459; R460; R461; R462; R463; R464; R465; R466; R467; R468; R469; R470;